



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 11.619, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária, no âmbito do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - PGCE, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - GAAF**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - PGCE, aprovado pela Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012, o Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária (GAAF), vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**Seção II**

**Da Estrutura**

**Art. 2º** - O Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária fica organizado em subgrupos, carreiras, cargos, classes e referências, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - O Grupo Ocupacional de que trata o caput do artigo compreende os seguintes subgrupos e respectivas carreiras:

- I - Subgrupo de Nível Superior e Carreira Técnico-Científica Fazendária;
- II - Subgrupo Apoio Técnico e Carreira Técnico-Administrativa Fazendária;
- III - Subgrupo Apoio Administrativo e Carreira Administração Auxiliar Fazendária;
- IV - Subgrupo Apoio Operacional e Carreira Suporte Operacional Fazendária;

§ 2º - Integram o Grupo Ocupacional de que trata o caput os seguintes cargos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

- I - Analista Executivo Fazendário;
- II - Assistente Técnico Fazendário;
- III - Auxiliar Administrativo Fazendário;

§ 3º - Também integram o Grupo Ocupacional de que trata o caput os cargos abaixo especificados, na condição de extinto a vagar:

- I - Técnico em Telecomunicações (extinto a vagar);
- II - Datilógrafo (extinto a vagar);
- III - Auxiliar de Serviços Fazendário (extinto a vagar);
- IV - Agente de Saúde Pública Fazendário (extinto a vagar);
- V - Telefonista (extinto a vagar);

§ 4º - O enquadramento do grupo, das carreiras e dos cargos dar-se-ão na forma do Anexo III desta Lei.

§ 5º - A qualificação exigida para o ingresso em cada cargo é a constante do Anexo II desta Lei.

**Seção III**  
**Do Enquadramento**

**Art. 3º** - Compõem o Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Analista Executivo, Assistente Técnico, Técnico em Telecomunicações, Auxiliar Administrativo, Datilógrafo, Auxiliar de Serviços, Agente de Saúde Pública e Telefonista, integrantes do Grupo Administração Geral, a que se refere o art. 6º, inciso I, do PGCE, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**Parágrafo único** - O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput, que estejam em exercício, na data de publicação desta Lei, na SEFAZ, será precedido da formalização do Termo de Opção constante do Anexo VI.

**Art. 4º** - O enquadramento ocorrerá da seguinte forma:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

I - os ocupantes do atual cargo de Analista Executivo ficam enquadrados no Subgrupo Nível Superior, Carreira Técnico-Científica Fazendária, cargo de Analista Executivo Fazendário, do GAAF;

II - os ocupantes do atual cargo de Assistente Técnico ficam enquadrados no Subgrupo Apoio Técnico, Carreira Técnico-Administrativa Fazendária, cargo de Assistente Técnico Fazendário, do GAAF;

III - os ocupantes do atual cargo de Auxiliar Administrativo ficam enquadrados no Subgrupo Apoio Administrativo, Carreira Administração Auxiliar Fazendária, cargo de Auxiliar Administrativo Fazendário, do GAAF;

IV - os ocupantes do atual cargo de Técnico em Telecomunicações ficam enquadrados no Subgrupo Apoio Técnico, Carreira Técnico-Administrativa Fazendária, cargo de Técnico em Telecomunicações (extinto a vagar), do GAAF;

V - os ocupantes do atual cargo de Datilógrafo (extinto a vagar) ficam enquadrados no Subgrupo Apoio Administrativo, Carreira Administração Auxiliar Fazendária, cargo de Datilógrafo, do GAAF;

VI - os ocupantes do atual cargo de Auxiliar de Serviços ficam enquadrados no Subgrupo Apoio Operacional, Carreira Suporte Operacional Fazendário, cargo de Auxiliar de Serviços Fazendário (extinto a vagar), do GAAF;

VII - os ocupantes do atual cargo de Agente de Saúde Pública ficam enquadrados no Subgrupo Apoio Operacional, Carreira Suporte Operacional Fazendário, cargo de Agente de Saúde Pública Fazendário (extinto a vagar), do GAAF;

VIII - os ocupantes do atual cargo de Telefonista (extinto a vagar) ficam enquadrados no Subgrupo Apoio Operacional, Carreira Suporte Operacional Fazendário, cargo de Telefonista, do GAAF.

Seção IV  
Dos Cargos

**Art. 5º** - O ingresso nas carreiras e cargos do Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária ocorrerá mediante prévia aprovação em concurso público, na classe e referência iniciais, em observância à qualificação exigida nesta Lei e às demais disposições previstas no PGCE.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 6º** - Os cargos de Técnico em Telecomunicações, Datilógrafo e Telefonista, em conformidade com Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual (PGCE), continuam extintos a vagar.

**Art. 7º** - Os cargos de Auxiliar de Serviços Fazendário e de Agente de Saúde Pública Fazendário, assim como a carreira Suporte Operacional Fazendária e o Subgrupo Apoio Operacional Fazendária nos quais estão enquadrados, ficam em extinção a partir do momento em que não houver mais ocupantes, exclusivamente para o Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária.

**Art. 8º** - As descrições e atribuições dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária - GAAF são as mesmas estabelecidas para os cargos de origem do Grupo Administração Geral, integrantes do PGCE.

**Art. 9º** - A quantificação dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária fica determinada em função do número de servidores ocupantes de cada cargo, lotados na SEFAZ e em exercício na data de publicação desta Lei, conforme Anexo IV.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no caput, o quantitativo de vagas ocupadas previsto no Anexo IV pode ser alterado mediante ato normativo a ser editado pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, com vistas a adequar o quantitativo ao números de cargos vagos e ocupados existentes na data de publicação desta Lei.

**Art. 10** - Os vencimentos-base das carreiras do Grupo de Apoio à Administração Fazendária são os mesmos estabelecidos para as carreiras de origem, constantes nas Tabelas de Vencimento do PGCE, reproduzidas no Anexo V desta Lei.

**CAPITULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Os servidores inativos, à data da publicação desta Lei, não se enquadram no Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária.

**Art. 12** - Os servidores efetivos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, consoante o disposto no art. 3º, poderão integrar o Grupo de Apoio à Administração Fazendária, mediante opção irretratável, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa dias), contados da publicação desta Lei, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo VI.

**Art. 13** - A partir da data de publicação desta Lei, fica vedada a lotação na SEFAZ de servidores do Grupo Administração Geral do PGCE, bem como daqueles que não optaram pela



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

transposição do Grupo de Administração Geral para o Grupo de Apoio à Administração Fazendária da SEFAZ.

**Art. 14** - Aplicam-se aos servidores integrantes do Grupo de Apoio da Administração Fazendária as disposições da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e da Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012.

**Art. 15** - Fica acrescido ao art. 6º da Lei 9.664, de 17 de julho de 2012, o inciso VI, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

(...)

*VI - Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária - GAAF.”*

**Art. 16** - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à plena execução da presente Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9 DE  
DEZEMBRO 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.**

**FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão**

**DIEGO GALDINO DE ARAUJO  
Secretário-Chefe da Casa Civil**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO I  
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO  
À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – GAAF**

GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO
Apoio à Administração Fazendária	Nível Superior	Técnico-Científica Fazendária	Analista Executivo Fazendário
	Apoio Técnico	Técnico-Administrativa Fazendária	Assistente Técnico Fazendário
			Técnico em Telecomunicações (extinto a vagar)
	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar Fazendária	Auxiliar Administrativo Fazendário
			Datilógrafo (extinto a vagar)
	Apoio Operacional	Suporte Operacional Fazendária	Auxiliar de Serviços Fazendário (extinto a vagar)
			Agente de Saúde Pública Fazendário (extinto a vagar)
Telefonista (extinto a vagar)			

**ANEXO II  
ESTRUTURA DAS CARREIRAS E QUALIFICAÇÃO**

**TABELA A: CARREIRA TÉCNICO-CIENTÍFICA FAZENDÁRIA**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Técnico-Científica Fazendária	Analista Executivo Fazendário	A	1	Nível Superior
			2	
			3	
			4	
		B	5	
			6	
			7	
		C	8	
			9	
		Especial	10	

**TABELA B: CARREIRA TÉCNICO- ADMINISTRATIVA FAZENDÁRIA**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Técnico-Administrativa Fazendária	Assistente Técnico Fazendário – Técnico Em Telecomunicações	A	1	Nível Médio
			2	
			3	
		B	4	
			5	
			6	
		C	7	
			8	
			9	
		Especial	10	
			11	



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**TABELA C: CARREIRA ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR FAZENDÁRIA**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Administração Auxiliar Fazendária	Auxiliar Administrativo Fazendário – Datilógrafo	A	1	Nível Médio
			2	
			3	
		B	4	
			5	
			6	
		C	7	
			8	
			9	
		Especial	10	
			11	

**TABELA D: CARREIRA SUPORTE OPERACIONAL FAZENDÁRIA**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO
Suporte Operacional Fazendária	Agente de Saúde Pública Fazendário  Auxiliar de Serviços Fazendário  Telefonista	A	1	Nível Fundamental
			2	
			3	
		B	4	
			5	
			6	
		C	7	
			8	
			9	
		Especial	10	
			11	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

ANEXO III  
 ENQUADRAMENTO DO GRUPO, DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO	CARREIRA	CARGO
Administração Geral	Nível Superior	Técnico-Científica	Analista Executivo	Apoio à Administração Fazendária	Nível Superior	Técnico-Científica Fazendária	Analista Executivo Fazendário
	Apoio Técnico	Técnico-Administrativa	Assistente Técnico		Apoio Técnico	Técnico-Administrativa Fazendária	Assistente Técnico Fazendário
			Técnico em Telecomunicações				Técnico em Telecomunicações (extinto a vagar)
	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Auxiliar Administrativo		Apoio Administrativo	Administração Auxiliar Fazendária	Auxiliar Administrativo Fazendário
			Datilógrafo				Datilógrafo (extinto a vagar)
	Apoio Operacional	Suporte Operacional	Auxiliar de Serviços		Apoio Operacional	Suporte Operacional Fazendária	Auxiliar de Serviços Fazendário (extinto a vagar)
			Agente de Saúde Pública				Agente de Saúde Pública Fazendário (extinto a vagar)
			Telefonista				Telefonista (extinto a vagar)

ANEXO IV  
 QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO	CARGO	VAGAS OCUPADAS
Apoio à Administração Fazendária	Nível Superior	Analista Executivo Fazendário	13
	Apoio Técnico	Assistente Técnico Fazendário	103
		Técnico em Telecomunicações	1
	Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo Fazendário	71
		Datilógrafo	14
	Apoio Operacional	Agente de Saúde Pública Fazendário	1
		Auxiliar de Serviços Fazendário	100
		Telefonista	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			<b>304</b>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO-BASE  
 GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - GAAF

Subgrupo	Carreira	Classe A			Classe B			Classe C			Classe Especial	
		Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9	Ref. 10	Ref. 11
Nível Superior	Técnico – Científica Fazendária	3.890,00	4.006,70	4.126,90	4.374,52	4.505,75	4.640,92	4.919,38	5.066,96	5.218,97	5.532,11	5.698,07
Apoio Técnico	Técnico -Administrativa Fazendária	Classe A			Classe B			Classe C			Classe Especial	
		Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9	Ref. 10	Ref. 11
		1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.461,92	1.505,78	1.550,95	1.644,01	1.693,33	1.744,13	1.848,78	1.904,24
Apoio Administrativo	Administração Auxiliar Fazendária	Classe A			Classe B			Classe C			Classe Especial	
		Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9	Ref. 10	Ref. 11
		1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.124,55	1.158,29	1.193,04	1.264,62	1.302,56	1.341,64	1.422,14	1.464,80
Apoio Operacional	Suporte Operacional Fazendária	Classe A			Classe B			Classe C			Classe Especial	
		Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9	Ref. 10	Ref. 11
		870,00	896,10	922,98	978,36	1.007,71	1.037,94	1.100,22	1.133,23	1.167,22	1.237,26	1.274,38



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO VI  
TERMO DE OPÇÃO**

TERMO DE OPÇÃO		
DADOS DO SERVIDOR		
Nome:		
RG:	CPF:	Data Nascimento:
Matrícula:	Data da nomeação:	Data da Posse:
Cargo:	Classe:	Referência:
Lotação (Órgão Atual)		
Cidade:		
<p>Venho nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, em observância ao disposto no art. 12, optar pela transposição do Grupo de Administração Geral para o Grupo de Apoio à Administração Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, do cargo _____ para o cargo _____, integrantes do Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, (Lei nº 9.664, de 17 de julho de 2012), na mesma classe e referência.</p> <p>Local: _____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> <p>Espaço destinado ao Corpo Técnico para Desenvolvimento de Recursos Humanos (COTRH/Pessoal)</p> <p>Recebido em ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>Servidor/Matrícula</p> <p style="text-align: center;">Carimbo e Assinatura</p> <p style="text-align: center;">_____</p>		